PROJETO DE LEI Nº 1.153, DE 2004

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a criação da "Praça dos Estados" na Região Administrativa da Candangolândia – RA XIX, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criada a "Praça dos Estados" na Região Administrativa da Candangolândia – RA XIX.

Parágrafo único. A praça de que o *caput* será destinada à realização de eventos de natureza regional, artística, cultural e desportiva.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, adotará as medidas necessárias para a implantação da "Praça dos Estados".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2004.